



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.121 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Suspende a execução das ordens de despejo, desocupação ou remoção forçada de imóveis de propriedade do Município de Guaíba até que sejam cessados os efeitos do Decreto Municipal nº 37/2020, de 21 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública

MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Em virtude da emergência da saúde pública e dos demais reflexos na economia decorrentes da Covid-19, que têm grande impacto social, fica excepcionalmente suspensa a execução de ordens de despejo, desocupação ou remoção forçada de imóveis de propriedade do Município de Guaíba ou vinculados a programas habitacionais por ele geridos.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se desocupação ou remoção forçada, individual ou coletiva, a retirada definitiva ou temporária de indivíduos e famílias de casas, apartamentos e terras previstos no caput deste artigo.

§ 2º Excetua-se as situações onde as famílias sejam direcionadas para nova habitação oferecida pelo Município que tenham os serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento básico, coleta de lixo, não estejam localizadas em área de risco e permitam o acesso a meios habitacionais de subsistência.

Art. 2.º Para os fins da temporalidade desta Lei, sua vigência fica vinculada aos efeitos do Decreto Municipal nº 37, de 21 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública em Guaíba.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 06 de Janeiro de 2022.

MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015
Assinado de forma digital por
MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015
Dados: 2022.01.07 10:32:47 -03'00'

Marcos Sidney Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

MIGUEL DUARTE
CRIZEL:00930724062
4062
Assinado de forma digital por MIGUEL DUARTE
CRIZEL:00930724062
Dados: 2022.01.07 11:30:07 -03'00'

Miguel Duarte Crizel
1.º Secretário

PLL 100/2021 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017008 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C8A96DF898F19145410CF7CC266CA91C

